



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 198, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2048, de 25 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(534) 3.3.90.30.00.00.2.082.01.0500 Material de Consumo

R\$ 40.000,00

(528) 3.3.90.30.00.00.2.078.01.0500 Material de Consumo

R\$ 40.000,00

Total suplementação

R\$ 80.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

De fato, resta demonstrado que houve execução deficiente/má execução do contrato firmado, ensejando no descumprimento do ajuste firmado por culpa da licitante. O descumprimento dessas obrigações, constituem infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO do contrato.

Tais condutas faltosas, ao deixar de entregar os itens solicitados, afetou sobremaneira a atividade administrativa, o que deve ser considerado grave e levado em consideração na aplicação de sanções.

Feitas as necessárias considerações, tenho por certo que deve-se aplicar ao Contratado justa e proporcional penalidade.

Nesse sentido, a multa prevista no art. 87 possui natureza penal, uma vez que é aplicável quando do inadimplemento contratado, o que de fato vem ocorrendo. Sendo que, o valor da multa está devidamente previsto no instrumento convocatório e no contrato, constando, inclusive, o percentual a ser aplicado, portanto, de pleno conhecimento do contratado.

Ressalta-se ainda que a multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme autoriza o parágrafo 1º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

Devemos levar em consideração a conduta da empresa, que descumpriu suas obrigações, não apresentou justificativas pelos atrasos, nem apresentou defesa, apenas uma manifestação em março/2014; tendo se omitido quase que totalmente no procedimento.

Assim, entendo necessária também a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decido pela aplicação das seguintes penalidades ao CONTRATADO:

a) multa no valor de R\$ 6.526,53 (seis mil, e quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), que equivale a 1% (um por cento) sobre o valor total (R\$ 652.653,83) das atas de registro de preços n. 101/2023 (R\$ 246.480,36), 118/2023 (R\$ 358.144,14), 139/2023 (R\$ 23.393,91) e 390/2023 (R\$ 24.635,42), conforme previsto na cláusula 10.2, "b", do ajuste administrativo; b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

Intime-se a empresa penalizada. Às providências.

Campo Verde MT, 14 de junho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 180, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO EFETIVO DE VIGIA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora autuado sob nº. 3777/2024, de 25 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **APARECIDA DOS SANTOS PFEIFER**, inscrita no CPF sob nº 894.***-68, do cargo efetivo de Vigia, nomeada através da Portaria nº. 211, de 19 de abril de 2017.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 211, de 19 de abril de 2017, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 198, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2048, de 25 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(534) 3.3.90.30.00.00.2.082.01.0500 Material de Consumo R\$ 40.000,00

(528) 3.3.90.30.00.00.2.078.01.0500 Material de Consumo R\$ 40.000,00

Total suplementação R\$ 80.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: **Contratação de AE – Assistente Educacional**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 2.251,30 (Dois mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 845

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12

Subfunção: 361